



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 482, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece a forma de provisão para a alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em cumprimento à exigência da Cláusula Terceira, 3.1., *k*, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado com o Ministério da Saúde e o Município de Mário Campos, será disponibilizado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal.

Parágrafo único. O valor constante do *caput* será reajustado, a partir do ano de 2015, anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, através de Decreto a ser editado pelo executivo.

Art. 2º Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que podem ser remunerados em pecúnia, o valor destinado à alimentação adequada e ao fornecimento de água potável poderá ser pago diretamente aos profissionais ou via cartão magnético, a critério desses.

Parágrafo único. No concernente aos médicos que não podem ser remunerados em pecúnia, o valor destinado à alimentação adequada e ao fornecimento de água potável deverá ser pago exclusivamente via cartão magnético.

Art. 3º O benefício desta lei não será cumulativo ao benefício alimentação previsto na Lei 455, de 26 de março de 2013, que “Institui no âmbito do Executivo Municipal o benefício alimentação via cartão magnético, para os Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 09 de dezembro de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos